



APROSEPI

ASSOCIAÇÃO ANGOLANA PARA PROMOÇÃO
DA SAÚDE E QUESTÕES EPIDEMIOLÓGICAS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUESTÕES EPIDEMIOLÓGICAS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUESTÕES EPIDEMIOLÓGICAS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUESTÕES EPIDEMIOLÓGICAS

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas é um organismo de natureza científica sem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

2. A Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas possui autonomia administrativa e financeira na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

Artigo 2.º

(Sede)

A Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas tem sede no município de Viana, Condomínio Kassama Residence, casa nº 47.

Artigo 3.º

(Objectivos)

1. Promover a Educação em Saúde e Consciência Comunitária

- Desenvolver e implementar campanhas educativas focadas na prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis, adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde mental e redução de comportamentos de risco.
- Sensibilizar a população sobre a importância de uma alimentação saudável, rica em nutrientes essenciais, e prevenir doenças relacionadas à má nutrição, como anemia e obesidade.

2. Prevenir e Combater Doenças de Saúde Pública Prioritárias

- Implementar estratégias integradas para a prevenção e controle de doenças infecciosas (como malária, HIV/SIDA, tuberculose) e doenças crónicas (como hipertensão e diabetes), com foco em populações vulneráveis.

3. Fortalecer a Vigilância Epidemiológica e Monitorização de Saúde

- Recolher, analisar e disseminar dados epidemiológicos para a detecção precoce de surtos e identificação de tendências de doenças, garantindo respostas rápidas e eficazes a emergências em saúde pública.

4. Incentivar e Expandir a Cobertura Vacinal

- Participar em campanhas de imunização para aumentar as taxas de cobertura vacinal em Angola, com atenção especial às regiões de baixa adesão e grupos vulneráveis, como crianças e gestantes.

5. Fomentar a Investigação em Saúde e a Produção de Conhecimento

- Realizar pesquisas sobre determinantes sociais, doenças negligenciadas, emergências de saúde pública e condições genéticas, contribuindo para políticas de saúde baseadas em evidências e desenvolvimento de novas intervenções.

6. Reduzir Desigualdades em Saúde e Promover Equidade

- Desenvolver projetos para melhorar o acesso de populações rurais e vulneráveis a serviços de saúde, assistência social e educação em saúde, garantindo que nenhuma comunidade seja deixada para trás.

7. Capacitar Profissionais de Saúde e Líderes Comunitários

- Oferecer programas de formação contínua para profissionais de saúde, líderes comunitários e organizações locais, fortalecendo sua capacidade de implementar intervenções eficazes e sustentáveis.

8. Melhorar as Condições Sanitárias e Ambientais

- Promover projectos que melhorem o acesso a saneamento básico, água potável e práticas de higiene, bem como iniciativas para mitigar impactos ambientais na saúde pública.

9. Estabelecer Parcerias e Fortalecer Colaborações

- Trabalhar com governos, ONGs, instituições acadêmicas, organizações internacionais e o setor privado para mobilizar recursos, expertise técnica e apoio logístico para intervenções de saúde pública.

10. Promover a Saúde Mental e Apoiar a Intervenção em Doenças Psiquiátricas

- Desenvolver programas de sensibilização, prevenção e tratamento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e esquizofrenia; ampliar o acesso a serviços de saúde mental, especialmente em comunidades vulneráveis, por meio de

parcerias e capacitação de profissionais; criar iniciativas de reabilitação e inclusão social para pessoas com doenças psiquiátricas.

11. Defender Políticas de Saúde Inclusivas e Sustentáveis

- Apoiar e influenciar a criação de políticas públicas que promovam o fortalecimento do sistema de saúde, a proteção ambiental, a segurança alimentar e a saúde ocupacional, alinhadas às prioridades de saúde da população angolana.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4.º

(Participação Democrática)

Todos os estudantes e profissionais de saúde, principalmente ligados a epidemiologia e saúde pública têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.

Artigo 5.º

(Tutela)

1. Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas rege-se por regulamentação própria.

2. Cabe à Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas definir a estrutura orgânica que melhor garanta o seu funcionamento, nomeadamente, as competências dos seus órgãos directivos.

Artigo 6.º

(Igualdade)

Todos os membros têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO III

SÍMBOLOS

Artigo 7.º

(Lema)

A Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas é ainda simbolizada pelo seguinte lema: **Profissionais de saúde unidos para questões epidemiológicas e promoção de saúde.**

TÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO, CATEGORIAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º

(Admissão)

1. Para ser admitido como membro da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, é necessário à cada membro:
 - a) Estar de acordo com o previsto no presente Estatuto;
 - b) Estar devidamente inscrito ou que tenha comprovadamente iniciado já o processo de registo de acordo com o Estatuto;
 - c) Ser proposta por um dos membros do Conselho de Direcção;
 - d) A candidatura deverá ser aprovada pelo Conselho de Direcção;
 - e) A saída dos associados é mediante a carta dirigida da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas e deve ser homologada pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Categoria dos membros)

1. A Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas tem as seguintes categorias de membros:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Beneméritos.
- Membros Fundadores: são os associados que constituíram a Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, aprovaram os seus estatutos e subscreveram a acta da constituição.

- Membros efectivos: são os associados que se filiarem na Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas e estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Membros Beneméritos: São todas as entidades singulares ou colectivas que contribuam com donativos, fundos materiais, equipamentos e legados relevantes para a prossecução dos objectivos da Associação, distinção que lhe é concedida pelo Conselho de Direcção.

Artigo 10.º

(Direitos e deveres dos membros)

1. São direitos dos integrantes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos, nos termos deste Estatuto;
- b) Gozar das regalias e benefícios que a Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas lhes proporciona;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o seu direito de voto;
- d) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária;
- f) Consultar os documentos da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
- g) Receber um exemplar deste Estatuto e o cartão de membro;

2. São deveres dos membros:

- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direcção tomadas, umas e outras, dentro dos objectivos e fins da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
- b) Apresentar a documentação exigida pela secretaria da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas (Cópia da carteira profissional, duas fotografias tipo passe, e cópia do B.I actualizada);
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Pagar a quota mensal.

Artigo 11.º

(Perda de qualidade de Membro)

1. Perde a qualidade de membro aquele que, praticando acto gravemente lesivo dos interesses da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas ou dos restantes membros, no mesmo âmbito, seja expulso em reunião de Assembleia Geral por maioria absoluta dos membros presentes.
2. Perde a qualidade de membro aquele que estiver ausente em mais de três reuniões convocadas pela direcção ou em Assembleia sem justificação 24h após a realização da mesma.
3. Perde a qualidade de membro aquele não cumprir com o pagamento da quota num período de 5 (cinco) meses.

Artigo 12.º

(Readmissão)

Poderá ser readmitido na qualidade de membro aquele que, estando abrangido pelo Artigo 12.º, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos membros presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado, passados no mínimo seis meses.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 13.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção Geral.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º

(Noção)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas e é constituída por todos os membros da Associação.

Artigo 15.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano;

2. Reúne extraordinariamente quantas vezes for necessário quando convocada pelo seu presidente e sempre com a presença da maioria dos seus membros.

2. Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção;
- b) Apreciação dos demais actos da Direcção;
- c) Marcação da data das eleições para os órgãos da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;

3. Entre a Assembleia Geral ordinária e a data das eleições não mediará mais de um mês.

Artigo 16.º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos colocados em locais visíveis das instalações, nas redes sociais e no site da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicado o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

2. Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente em locais visíveis da SEDE e nas redes sociais, a convocatória onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 17.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reúne com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Artigo 18.º

(Alteração dos Estatutos)

A Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de 3/4 dos membros presentes.

Artigo 19.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, lhe sejam apresentadas, designadamente as constantes dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 18.º;

- a) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
- b) Integrar os casos omissos;
- c) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da quota mensal;
- d) Admitir a discussão e deliberação de assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que, aprovados por maioria de dois terços dos membros presentes;
- e) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos.

Artigo 20.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

Artigo 21.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de uma Presidência, um Vice-Presidência e uma secretaria;
2. Os nomes dos membros da Assembleia são propostos por todos os membros da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas e aprovados em votação por maioria absoluta dos membros presentes;

Artigo 22.º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e presidir às Assembleias Gerais nos termos do Artigo 16.º;
 - b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalho e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - c) Solicitar a leitura da acta da reunião anterior que depois submeterá a aprovação e votação;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as Actas das reuniões;
 - f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - h) Declarar a reunião encerrada;
 - i) Presidir à Comissão Eleitoral.
2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral;

Artigo 23.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as Actas das reuniões;

Artigo 24.º

(Competências do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as Actas;
- c) Guardar os livros de Actas das Assembleias Gerais, correspondências e demais papéis que digam respeito à Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião;

Artigo 25.º

(Falta de membros da Mesa)

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião;
2. Presidirá a esse acto o Presidente da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas ou, na falta deste, Vice-presidente e na falta presidentes, a reunião será presidida pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 26.º

(Noção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, eleito de cinco em cinco anos por maioria simples;
2. A Direcção terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-Geral;
3. A Direcção reger-se-á por um Regulamento Interno.

Artigo 27.º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne mensalmente em sessão ordinária, na primeira semana de cada mês;
2. Excepcionalmente, pode a reunião ordinária ser marcada na reunião imediatamente antecedente, por motivos devidamente justificados, para outra data do mês;
3. A Direcção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros;
 - c) A pedido dos membros que compõem a Mesa da Assembleia.

Artigo 28.º

(Quórum)

1. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta a luz do nº 1 do artigo 171º do código civil.
2. Caso não haja número suficiente de presenças, a coordenação reúne meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. De cada reunião será lavrada a respectiva acta que será assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 29.º

(Responsabilidade)

1. Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.
2. No caso do discordante estar ausente, deverá exstrar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião a que esteja presente.

Artigo 30.º

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Prosseguir os fins da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas enunciados no Artigo 3.º (Objectivos);
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas tomadas dentro do objecto e fim desta;
- d) Considerar as sugestões feitas por qualquer membro, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- e) Administrar o património da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
- f) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades e o relatório de contas da sua gerência.
- g) Escolher os seus colaboradores;
- h) Propor a sanção prevista no Artigo 12.º daquele que praticar acto gravemente lesivo dos interesses da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas ou dos seus associados;
- i) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, bem como o respectivo inventário, no acto de tomada de posse;
- j) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

Artigo 31.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas no interior e exterior do país;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Assinar os cartões e fichas de Membro;
- e) Assinar os documentos que responsabiliza a Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- f) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direcção, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência;
- g) Delegar funções aos membros da Direcção;

Artigo 32.º

(Competências do Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo por delegação, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar a actividade dos Departamentos ou secções sob sua responsabilidade.

Artigo 33.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Actas das reuniões da Direcção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondências, bem como assegurar o expediente da Direcção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, com a colaboração do Financeiro, mantendo-o em dia.

Artigo 34.º

(Pedido de Exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direcção.

2. A comunicação de exoneração deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias.

Artigo 35.º

(Renúncia do Presidente)

1. Em caso de renúncia do Presidente, deverá a Direcção assegurar o exercício das suas actividades até a tomada de posse da nova Direcção.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36.º

(Noção)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas em matéria financeira, e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, que exercerá cumulativamente o cargo de Secretário.
2. O Conselho Fiscal reger-se-á por um Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 37.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre todas as matérias de carácter financeiro que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar mensalmente as contas da associação e verificar a sua regularidade, apondo o seu visto no respectivo balancete, bem como o património da associação;
- d) Apreciar o Relatório de Contas da associação, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral anualmente;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, quando convidado sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

Artigo 38.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o bom funcionamento do órgão, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas actas, podendo delegar competências aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 39.º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

Artigo 41.º

(Dever de Informação)

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 42.º

(Dever de comparência nas Assembleias Gerais)

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

Artigo 43.º

(Quórum)

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente Voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal poderá contar com o auxílio de colaboradores nos trabalhos do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto nas decisões.

Artigo 44.º

(Responsabilidade)

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

Artigo 45.º

(Pedido de Exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de renúncia de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma reunião extraordinária para a criação de uma Comissão de Gestão que completará o mandato.
3. A comunicação de exoneração deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Artigo 46.º

(Organização, Publicidade e Reclamação)

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral em cadernos dos quais constarão os nomes de todos os membros da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas.
2. Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em locais visíveis durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.
3. Poderá qualquer membro reclamar junto da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Artigo 47.º

(Regra Geral)

As candidaturas para o órgão de Direcção da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas são apresentadas à Comissão Eleitoral pelos próprios candidatos organizados em listas até oito dias antes do acto eleitoral, devendo cada lista conter o elenco de candidatos correspondentes ao órgão de Direcção da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas.

Artigo 48.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a que presidirá, e por um elemento de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse da Direcção eleita.

Artigo 49.º

(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- d) Designar os membros das mesas de voto;

Artigo 50.º

(Requisitos dos Candidatos)

1. Os candidatos deverão ser membros ordinários da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

Artigo 51.º

(Requisitos das Listas Candidatas)

1. Cada Lista deverá ser proposta por um número mínimo de três membros ordinários para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral devidamente identificados (Cartão de Membro);
2. Cada Lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respectivos candidatos

Artigo 52.º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum membro poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
2. Nenhum candidato poderá acumular cargos na Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 53.º

(Sufrágio)

1. A Direcção da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas é eleita de cinco em cinco anos por voto directo e secreto dos membros pertencentes à Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas;
2. Haverá um boletim de voto para cada órgão da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas.

Artigo 54.º

(Período de votação e campanha)

As urnas estarão abertas ininterruptamente desde as 8h30-18h00 no dia das eleições.

Artigo 55.º

(Votação)

1. O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo Secretário da mesa de voto.

2. Cada membro tem direito a um voto, mediante apresentação do cartão de membro e nenhum membro se pode fazer representar nas urnas.

3. O eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro, ao Presidente da mesa de voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim de voto.

Artigo 56.º

(Apuramento dos Votos)

1. Encerrada a sessão eleitoral os membros das mesas de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederá publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.

2. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedoras a lista mais votada e assinará a Acta da reunião de apuramento eleitoral que fará afixar.

3. Caso haja empate, proceder-se-á a uma segunda volta, no quarto dia útil seguinte ao primeiro acto eleitoral, à qual concorrerão as duas listas mais votadas na eleição anterior sendo declarada vencedora a que obtiver maior número absoluto de votos.

Artigo 57.º

(Impugnação)

1. A impugnação das eleições deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas subsequentes ao apuramento dos resultados.

2. A Comissão Eleitoral dispõe de quarenta e oito horas para se pronunciar soberanamente sobre o pedido de impugnação, devendo ser publicado o seu parecer.

3. Em caso de repetição de eleições, estas terão de ter lugar dentro de sete dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 58.º

(Tomada de Posse)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os associados eleitos, no prazo de três dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos membros eleitos.

2. A Direcção cessante entregará todos os valores e documentos da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos responsáveis.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º

(Património)

1. Constitui património da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas todo aquele que conste de inventário de bens recebidos por doação além de patrocínios recebidos.
2. O património do Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas destina-se ao exclusivo usufruto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
3. Após a tomada de posse de uma nova Direcção, a Direcção cessante deve entregar todas as informações e bens pertencentes aos novos órgãos eleitos do Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas, no prazo de quinze dias úteis.

Artigo 60.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação Angolana para Promoção da Saúde e Questões Epidemiológicas:
 - a) As quotas provenientes dos membros inscritos;
 - b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

Artigo 61.º

(Dissolução e alteração dos estatutos)

Para dissolução e alteração dos estatutos prevê-se que:

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia Geral.
2. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados na Assembleia geral.

Artigo 62.º

(Dúvidas e Omissões)

1- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia geral, com base no espírito e letra dos mesmos, bem como por legislação complementar.

Luanda, Julho de 2024